



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Restinga Sêca/RS, 30 de março de 2023;

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

1. Relativamente ao protocolo nº 724/2023, venho expor o entendimento.
2. A empresa HABEMUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.448.859/0001-80, a fim de usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.264/2017 e alterações, apresentou pedido juntamente com projeto técnico econômico e documentos.
3. Consoante o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 3.264/2017, o Poder Público Municipal deverá realizar estudos para aferir a viabilidade econômico-financeira dos investimentos, através de Comissão de Avaliação constituída exclusivamente para tal finalidade. **Sendo assim, para viabilidade jurídica deverá ser juntado nos autos o referido parecer técnico conclusivo pela viabilidade do benefício, devidamente firmado pelos membros componentes, o que deve ser solucionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte.**
4. Aliado a isso, o COMUDE se manifestou de acordo com a concessão no valor de R\$ 2.000,00 pelo período de 06 (seis) meses, vez que conta com apenas 01 funcionário, nos termos do art. 5º, letra “a” da Lei Municipal nº 3.264/2017.
5. O rol de documentos exigidos pelo art. 6º, inciso XII da Lei Municipal nº 3.264/2017 foi apresentado pela parte requerente.
6. A Lei Municipal é clara no sentido de ser obrigatória a apresentação das certidões negativas, conforme acima citado. No caso dos autos foram apresentadas todas as certidões, o que torna viável juridicamente o presente projeto.
7. Após, que seja encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei específico, consoante parágrafo único do art. 7º da norma Municipal.
8. Em sendo assim, em face da consulta formulada, restrito aos aspectos jurídicos, uma vez que este Parecer não representa endosso ao mérito administrativo, não cabendo a esta unidade jurídica imiscuir-se no exame dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência¹, entendo que não há óbice à viabilidade jurídica do presente projeto, desde que cumprido o requisito do art. 4º da Lei Municipal nº 3.264/2017, acima citado em negrito.

FELIPE VISSOTTO LOPES
OAB/RS 90.189
Assessor Jurídico

MARCELO SELHORST
OAB/RS 70.896
Procurador Municipal

¹Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 7-AGU - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formulações de recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA4A-EE09-7097-494A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VISSOTTO LOPES (CPF 824.XXX.XXX-34) em 30/03/2023 14:06:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/CA4A-EE09-7097-494A>